



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº __/2025

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA CONDOMÍNIO DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo, o Programa “Condomínio do Idoso”, destinado à oferta de moradias adaptadas e acessíveis para pessoas idosas, com foco em promover qualidade de vida, autonomia e convivência comunitária.

Art. 2º O Programa tem por objetivo proporcionar moradia digna e adequada à população idosa de baixa renda, em ambiente planejado para atender às suas necessidades, garantindo segurança, bem-estar e integração social.

Art. 3º As unidades habitacionais serão destinadas exclusivamente a pessoas idosas, em empreendimentos de padrão horizontal, compostos por moradias individuais e áreas comuns de convivência, lazer e apoio, observadas as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa os cidadãos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – comprovar residência no Município de Campo Largo há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- III – possuir renda familiar bruta mensal de até 6 (seis) salários mínimos, desde que o valor do aluguel social não ultrapasse 30% (trinta por cento) da renda;
- IV – não ser proprietário, possuidor ou usufrutuário de imóvel residencial;

*2605/2025
22/10/25*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

- V – possuir autonomia para as atividades básicas da vida diária, sem necessidade de cuidados permanentes;
- VI – estar inscrito nos cadastros municipais de habitação e assistência social.

Art. 5º Terão prioridade no acesso ao Programa:

- I – idosos que componham núcleo familiar com pessoa com limitação de mobilidade ou necessidade especial;
- II – idosos em situação de vulnerabilidade social;
- III – mulheres idosas chefes de família;
- IV – idosos com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos.

Art. 6º As moradias serão concedidas em regime de locação social, com caráter pessoal, intransferível e precário, mediante pagamento de valor simbólico mensal, limitado a percentual da renda do beneficiário.

§ 1º O imóvel permanecerá como bem público municipal, sendo vedada qualquer forma de transferência ou herança.

§ 2º Em caso de falecimento, internação permanente ou perda das condições previstas, o imóvel será retomado pelo Município e destinado a outro beneficiário cadastrado.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias, convênios e instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas ou privadas, para a implantação, gestão e acompanhamento do Programa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, observadas as diretrizes estaduais relativas à política habitacional para idosos.

Art. 9º As despesas municipais decorrentes de eventual participação no Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, quando necessárias, sem prejuízo do recebimento de recursos estaduais ou federais destinados à execução das ações previstas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 15 de outubro de 2025

A blue ink signature of the name "LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR".

LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Justificativa:

Luiz Carlos Scervenski Junior, VEREADOR que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento, perante Vossa Excelência, a fim de apresentar a **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, a ser objeto de apreciação em Plenário, cuja súmula “**INSTITUI O PROGRAMA CONDOMÍNIO DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A presente Indicação de Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Campo Largo, o Programa “Condomínio do Idoso”, destinado à oferta de moradias adaptadas e acessíveis para pessoas idosas, com foco em promover autonomia, qualidade de vida e convivência comunitária.

A proposta encontra amparo legal na Constituição Federal, que em seu artigo 230 estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar. Da mesma forma, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), em seu art. 3º, impõe ao Poder Público a obrigação de assegurar à pessoa idosa todos os direitos fundamentais, incluindo o acesso à moradia digna, adaptada e com segurança.

Em âmbito estadual, a proposta está em consonância com a Lei Estadual nº 20.394/2020, que criou o Programa Casa Fácil – Viver Mais Paraná, coordenado pela Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar) e pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (Semipi).

Esse programa tem como objetivo atender o público idoso com empreendimentos habitacionais adaptados, acessíveis e integrados a atividades sociais, culturais e de saúde, por meio de parcerias entre o Estado e os Municípios.

De acordo com as Diretrizes da Modalidade Viver Mais Paraná, os municípios participantes podem contribuir com contrapartidas não financeiras, como a cessão de terreno, o fornecimento de profissionais de saúde e assistência social e o acompanhamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

técnico dos residentes — ações plenamente viáveis dentro da estrutura municipal de Campo Largo.

Importante destacar que Campo Largo já realizou estudos preliminares e tratativas com a Cohapar e o Governo do Estado do Paraná para implantação de projeto habitacional voltado à população idosa, denominado “Vila do Idoso”. Essa experiência prévia demonstra o interesse e a capacidade do Município em desenvolver iniciativas voltadas à terceira idade, reforçando a oportunidade de implantação do Programa “Condomínio do Idoso”.

No âmbito municipal, a proposta dialoga com a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (Lei Ordinária nº 3.638/2023) e com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Lei nº 3.645/2023), instrumentos que reforçam o dever do Município de adotar políticas de proteção, promoção e inclusão da população idosa.

Segundo dados recentes do IBGE e das políticas públicas estaduais, o Paraná vive um processo acelerado de envelhecimento populacional — projeções indicam que, já em 2030, o número de idosos superará o de crianças e adolescentes. Campo Largo segue essa mesma tendência, o que exige planejamento antecipado e políticas habitacionais específicas para garantir moradia digna e convivência social adequada à terceira idade.

A criação do Programa “Condomínio do Idoso” representa um avanço concreto na promoção de políticas públicas integradas, voltadas não apenas à habitação, mas também à saúde preventiva, à segurança, ao convívio social e à inclusão.

Além de oferecer moradia adaptada, o programa estimula a vida ativa e o envelhecimento saudável, contribuindo para a redução da solidão, da dependência institucional e do isolamento social, problemas comuns entre idosos em situação de vulnerabilidade.

Trata-se, portanto, de medida de alto impacto social, que fortalece a rede de proteção à pessoa idosa, otimiza o uso de recursos públicos por meio de parcerias e coloca Campo Largo em sintonia com as mais modernas políticas de envelhecimento digno, ativo e sustentável.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Diante do exposto, a presente proposição merece apoio integral desta Casa de Leis, como demonstração de respeito, cuidado e responsabilidade com a população idosa do Município.

Câmara Municipal de Campo Largo, 15 de outubro de 2025

A blue ink signature of the name "LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR".

LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR
VEREADOR